



PROJETO DE LEI Nº 944, DE 2021

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural, para autorizar a suspensão e a cobrança de dívidas de crédito rural contratas durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, fica autorizada a suspensão da cobrança e a repactuação das parcelas vencidas e vincendas relativas a dívidas contratadas até 31 de dezembro de 2020 ao amparo de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) nas modalidades pessoa física ou jurídica, observadas as seguintes condições:

I – os saldos devedores serão atualizados pelos encargos originais, livres de multas, juros de mora e quaisquer outras encargos de inadimplemento;



II – serão mantidos os encargos financeiros de normalidade e os rebates e bônus de adimplênci pactuados;

III – serão prorrogados para os anos de 2022 e 2023 os prazos de vencimento das parcelas, vencidas e vincendas, respectivamente, durante os anos de 2020 e 2021, vedado o acúmulo com o vencimento de parcelas de outras dívidas, no mesmo mês;

IV – a prorrogação a que se refere o inciso III:

a) será automática;

b) dispensa a lavratura e o registro de instrumento aditivo.

Parágrafo único. Os custos decorrentes do disposto neste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a equalização de taxas no âmbito das Operações Oficiais de Crédito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217621422900>



* C D 2 1 7 6 2 1 4 2 2 9 0 0 *